



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.393 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Pista Sol Nascente (PA) (Código OACI: SDWX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.018551/2015-60.

Nº 1.394 - Inscrever o aeródromo privado Recanto dos Mouras (PE) (Código OACI: SIYN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.003333/2014-40.

Nº 1.395 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Aeroclube de Birigui (SP) (Código OACI: SJWQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 14 de julho de 2021. Processo, considerando o que consta do processo nº 00065.041859/2015-17. Fica revogada a Portaria nº 1369, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2011, Seção 1, página 2.

Nº 1.396 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Rancho do Planalto (MS) (Código OACI: SIXV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.072939/2015-14.

Nº 1.397 - Inscrever o aeródromo privado Fazendas Apóstolo Simão Coffee (MG) (Código OACI: SJJQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.055072/2015-24.

Nº 1.398 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Bunge (PI) (Código OACI: SJHF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.072357/2015-20.

Nº 1.399 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Nova Floresta (SP) (Código OACI: SDQG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 31 de outubro de 2022. Processo nº 00065.072152/2015-44. Fica revogada a Portaria nº 2297, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012, Seção 1, página 32.

Nº 1.400 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santarém (MS) (Código OACI: SNWL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.071502/2015-55.

Nº 1.401 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Mônica (MT) (Código OACI: SWRS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.072380/2015-14.

Nº 1.402 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Flores (CE) (Código OACI: SIUH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.024029/2015-17.

Nº 1.403 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Barra do Triunfo (PA) (Código OACI: SIXL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.058293/2015-54.

Nº 1.404 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Barra do Agudo (SP) (Código OACI: SIYE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.054009/2014-90.

Nº 1.405 - Inscrever o heliponto privado Morro do Chapéu (MG) (Código OACI: SINX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.014217/2015-37.

Nº 1.406 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Maroum (SP) (Código OACI: SJDO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.004765/2015-59.

Nº 1.407 - Inscrever o heliponto privado Niquini (MG) (Código OACI: SJXN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.072193/2015-31.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 15, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 2 de abril de 2015, Seção 1, páginas 3 a 31,

onde se lê:

"2.2.1 - Das manifestações acerca do produto objeto da investigação

[...]

Por outro lado, a ICL Brasil Ltda., em resposta ao questionário protocolada em 13 de fevereiro de 2014, informou que o ácido adipico por ela importado seria de grau alimentício, produzido pela Ascend Performance Materials LLC, dos EUA, sob o código comercial "10083376 Adipic Acid, Granular, Food". A empresa acrescentou desconhecer o fato de a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. ter produção nacional em grau alimentício."

leia-se:

"2.2.1 - Das manifestações acerca do produto objeto da investigação

[...]

Por outro lado, a ICL Brasil Ltda., em resposta ao questionário protocolada em 13 de fevereiro de 2014, informou que o ácido adipico por ela importado seria de grau alimentício, produzido pela Ascend Performance Materials LLC, dos EUA, sob o código comercial "10083376 Adipic Acid, Granular, Food". A empresa acrescentou desconhecer o fato de a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. ter produção nacional em grau alimentício."

Com efeito, na correspondência protocolada pela ICL Brasil Ltda. em resposta à solicitação de informação adicional, para fins de determinação final, acerca do ácido adipico em grau alimentício, o importador argumentou que a principal diferença entre o produto grau alimentício e o técnico relacionava-se à instalação fabril. Nesse sentido, informou que a produção do produto grau alimentício deveria atender a sistemas de segurança em alimentos, como o de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) e o de Boas Práticas de Fabricação (BPF), além de contar com condições sanitárias para a fabricação de aditivos alimentares. afirmou, ainda, que:

'No que tange às matérias-primas e aos controles de processo de produção, eles têm de garantir o produto de grau alimentício dentro de rígidas especificações técnicas estabelecidas no FCC - Food Chemical Codex.

Essas especificações referem-se às impurezas presentes no ácido adipico, sendo a principal delas o teor de chumbo o qual não pode superar 2 ppm no produto de grau alimentício, não havendo limite máximo no caso do produto técnico.' (fl. 1.959)

Na oportunidade, a ICL destacou, para o ácido adipico grau alimentício, funções como acidulante, gelificante, estabilizante e coagulante, tendo aplicações na produção de misturas de pães, bebidas, geleias, bombons, balas, gelatinas e sorvetes. Anexou, também, à correspondência em menção, regulamentos a que se submetiriam o ácido adipico grau alimentício, quais sejam a Portaria SVS/MS nº 540, de 27 de outubro de 1997, que aprovou o Regulamento Técnico de Aditivos Alimentares, e a Resolução GMC nº 11/06."

onde se lê:

"2.2.2 - Dos comentários sobre manifestações acerca do produto objeto da investigação

[...]

No intuito de se obter informação adicional, para fins de determinação final, acerca do ácido adipico em grau alimentício, em 21 de março de 2014, solicitou-se à ICL Brasil Ltda. descrição detalhada acerca das diferenças entre esse tipo produto e o ácido adipico utilizado nas demais aplicações, em especial no que tange a matérias-primas, composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, etapas do processo produtivo, grau de substitutibilidade e canais de distribuição. Não foi, no entanto, protocolada resposta."

leia-se:

"2.2.2 - Dos comentários sobre manifestações acerca do produto objeto da investigação

[...]

No intuito de se obter informação adicional, para fins de determinação final, acerca do ácido adipico em grau alimentício, em 21 de março de 2014, solicitou-se à ICL Brasil Ltda. descrição detalhada acerca das diferenças entre esse tipo produto e o ácido adipico utilizado nas demais aplicações, em especial no que tange a matérias-primas, composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, etapas do processo produtivo, grau de substitutibilidade e canais de distribuição. A resposta à demanda em menção, protocolada em 4 de abril de 2014, não acrescentou à discussão elementos de prova que viabilizassem a diferenciação entre os produtos técnico e grau alimentício em termos de matérias-primas, composição química, características físicas, etapas do processo produtivo nem canais de distribuição. No que concerne ao argumento da ICL de que, para o produto técnico, não haveria teor máximo de chumbo normalizado, diferentemente do que ocorre em relação ao ácido adipico grau alimentício, cumpre reiterar que a petição fez constar dos autos do processo resultados analíticos de testes realizados no Centro de Pesquisas de Paulínia, em 17 de março de 2014. Esses testes atestaram que o ácido adipico fabricado pela Rhodia atualmente concentraria quantidade de chumbo inferior a 2 mg/kg, de modo que atenderia às especificações da FCC. Com efeito, os testes apresentados pela petição não foram objeto de contestação tempestiva por nenhuma das partes interessadas no processo. Ademais, a normativa apresentada pela ICL, especificamente aplicável a aditivos alimentares, bem como as diferenças demonstradas em termos de usos e aplicações entre os produtos técnico e grau alimentício, não foram suficientes para se descaracterizar a similaridade entre eles, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013."

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, na Portaria nº 29, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Portaria nº 717, de 16 de agosto de 2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Processo nº 70100.001730/2015-70, resolve:

Art. 1º Estabelecer novos limites para empenho das despesas com a concessão de diárias e passagens no âmbito das Unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no exercício de 2015, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Delegar competência à Secretária-Executiva para modificar os limites estabelecidos no Anexo I desta Portaria, respeitado o limite total para empenho das despesas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA JABER

ANEXO I

Limites para Empenho com das Despesas com a Concessão de Diárias e Passagens

Em R\$ mil

Unidade	Limite
Gabinete da Ministra - GM	700
Secretaria Executiva - SE	390
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	11.500
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC	2.000
Secretaria de Política Agrícola - SPA	900
Secretaria de Produção e Agroenergia - SPAE	60
Secretaria de Produção e Agronegócio - SRI	1.100
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	700
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	150
TOTAL	17.500

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 350 - Habilitar o Médico Veterinário Josnei Hinselmann, CRMV-PR Nº 12987 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie PEIXES no Estado do Paraná (processo nº 21034.002080/2015).

Nº 351 - Habilitar o Médico Veterinário Alencar Augusto Crespão, CRMV-PR Nº 12931 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie SUÍNOS no Estado do Paraná (processo nº 21034.001657/2015).

Nº 352 - Habilitar o Médico Veterinário Paulo Roberto do Amaral Zacardi Júnior, CRMV-PR Nº 09513 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.001980/2015).

Nº 353 - Habilitar o Médico Veterinário Ricardo Scherer Simões, CRMV-PR Nº 07243 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.001658/2015).

Nº 354 - Habilitar o Médico Veterinário Diego Andrey de Rê, CRMV-PR Nº 8371 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.001640/2015).

Nº 355 - Habilitar a Médica Veterinária Taiane Santos Lopes, CRMV-PR Nº 11840 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.001144/2015).

GIL BUENO DE MAGALHÃES